

## EDITAL

### RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

- 1.<sup>OS</sup> CICLOS DE ESTUDOS (LICENCIATURAS)
- 2.<sup>OS</sup> CICLOS DE ESTUDOS (MESTRADOS)
- 3.<sup>OS</sup> CICLOS DE ESTUDOS (DOUTORAMENTOS)

**Ano letivo 2024/2025**

#### 1. PRAZO PARA INSCRIÇÃO

---

##### 1.1. PARA TODOS OS CICLOS DE ESTUDOS

- i. **Prazo: 26 agosto a 02 de setembro de 2024**
- ii. *Prazo com emolumento para prática de atos fora de prazo de €22,00: 03 a 09 de setembro de 2024*
- iii. *Prazo com emolumento para prática de atos fora de prazo de €55,00: 10 a 16 de setembro de 2024*

**NOTA: Os estudantes de licenciatura que se submeterem à avaliação na “Época Especial de Setembro” como “finalistas” não devem inscrever-se nestes períodos.**

##### 1.2. SITUAÇÕES EXCECIONAIS

***1.2.1. - Estudantes de licenciatura que se submeteram à avaliação na “Época Especial de Setembro” como “finalistas” e não concluíram a licenciatura***

**Prazo: até 27 de setembro de 2024** - Devem apresentar requerimento do tipo “Exposição ao Diretor da Faculdade” disponível na página pessoal, solicitando a renovação da inscrição em 2024/2025.

***1.2.2. – Estudantes já inscritos em 2024/2025, cuja inscrição necessita alterações decorrentes dos resultados dos “Época Especial de Setembro”***

**Prazo: até 27 de setembro de 2024** - Devem apresentar requerimento do tipo “Exposição ao Diretor da Faculdade” disponível na página pessoal, indicando as UC em que pretendem inscrever-se.

**NOTA: FINALISTA** é o estudante de licenciatura a quem, após os resultados da época de recurso de 2023/2024, faltava realizar, no máximo, 21 ECTS para concluir a Licenciatura, sendo que, para a contabilização desse valor, será necessário que o estudante esteja inscrito na unidade curricular durante o respetivo ano letivo ou, caso o “finalista” tenha estado nesse ano em mobilidade, ela conste do respetivo plano de estudos.

**Não deverão renovar a sua inscrição no período indicado no ponto 1.1, os estudantes de:**

**1. Mestrado**

- Que já entregaram a dissertação e aguardam a defesa pública;
- Que prevêem entregar a dissertação até 13 de setembro de 2024 e que por isso se inscreveram em exame de época especial a esta componente. Caso não entreguem a dissertação até esta data, poderão renovar a inscrição, através de requerimento disponível na página pessoal, do tipo “Exposição ao Diretor da Faculdade”, até 20 de setembro de 2024;
- Inscritos a dissertação e a unidade(s) curricular(es) da(s) qual(ais) irão realizar exame na “época especial de setembro” (tendo por isso efetuado a respetiva inscrição em exames de época especial) que tenham a intenção de proceder à entrega da dissertação até 13 de setembro de 2024.

**2. Doutoramento:**

- Que já entregaram a Tese e aguardam a defesa pública.
- Que foram autorizados a entregar a Tese até 13 de setembro de 2024

**2. INSCRIÇÃO**

---

- **A inscrição deve ser efetuada exclusivamente no website da Faculdade.**
  - Caso surja algum problema técnico relacionado com o SI, o estudante deverá contactar o SIFEP – Serviço de Informática da FEP (através do email [sifep@fep.up.pt](mailto:sifep@fep.up.pt)), até às 12h30m (hora local) do penúltimo dia útil do prazo previsto para efetuar a sua inscrição.

- Outras questões relacionadas com a inscrição devem ser reportadas até às 12h30m (hora local) do penúltimo dia útil do prazo previsto para efetuar a sua inscrição, por [Trouble Ticket](#)

**NOTAS:**

- *A inscrição nas unidades curriculares em atraso é obrigatória em todos os ciclos de estudos.*
- *Nas Licenciaturas, a inscrição em unidades curriculares do 2.º semestre deve respeitar a seguinte tabela de precedências:*

**Licenciatura em Economia**

Ano	Unidade Curricular - 1.º Semestre		Unidade Curricular – 2.º Semestre
1.º	Introdução à Contabilidade	Precede	Contabilidade e Relato Financeiro
	Microeconomia I	Precede	Microeconomia II
	Matemática I	Precede	Matemática II
2.º	Macroeconomia I	Precede	Macroeconomia II
	Estatística I	Precede	Estatística II
3.º	Crescimento Económico	Precede	Economia da Inovação
	Crescimento Económico	Precede	Economia Regional e Urbana

**Licenciatura em Gestão**

Ano	Unidade Curricular – 1.º Semestre		Unidade Curricular – 2.º Semestre
1.º	Cálculo Financeiro	Precede	Introdução à Contabilidade
	Microeconomia I	Precede	Microeconomia II
	Matemática I	Precede	Matemática II
2.º	Macroeconomia I	Precede	Macroeconomia II
	Estatística I	Precede	Estatística II
	Contabilidade de Gestão	Precede	Controlo de Gestão
	Estatística I	Precede	Investigação Operacional

- *A inscrição na unidade curricular do 2º semestre só poderá ser efetuada se o estudante estiver aprovado na unidade curricular do 1º semestre, ou se se inscrever em simultâneo nas duas.*

- *As unidades curriculares opcionais estão sujeitas a um número mínimo de inscritos para funcionamento.*
- *As vagas para inscrição em unidades curriculares opcionais estão sujeitas a um limite máximo de inscritos.*

### 3. PROPINAS E SEGURO ESCOLAR

---

#### 3.1 Forma de Pagamento

A propina pode ser paga através de um dos seguintes meios:

- Multibanco**
- MB WAY**
- Cartão bancário**

O pagamento da propina e do seguro escolar são efetuados através de um dos meios referidos, a que o estudante acede através da sua conta corrente no sistema de informação.

#### 3.2 Valores, datas-limite e modalidades de pagamento das propinas

As informações respeitantes ao valor das propinas, incluindo as propinas aplicáveis aos diferentes limites de ECTS, encontram-se disponíveis em:

[https://sigarra.up.pt/fep/pt/WEB\\_BASE.GERA\\_PAGINA?p\\_pagina=1025931](https://sigarra.up.pt/fep/pt/WEB_BASE.GERA_PAGINA?p_pagina=1025931)

- **Valor do seguro escolar:** €2,00 (a ser pago no ato da inscrição)

***NOTA:*** *No processo de inscrição os estudantes devem selecionar o plano de pagamento das propinas de acordo com o seu enquadramento (estudante nacional, estudante internacional, estudante internacional CPLP, tempo integral, tempo parcial, etc.). Caso seja verificada uma inconformidade, os Serviços Académicos procederão à correção e adequação da situação do plano de pagamento das propinas, em qualquer momento do ano letivo, ficando o estudante obrigado a regularizar eventuais débitos decorrentes dessa correção.*

A propina de cada ano letivo pode ser paga:

- a) **De uma só vez**, no ato da inscrição;

b) **Em dez prestações mensais**, sendo a primeira devida no ato da matrícula/inscrição e as restantes, entre outubro 2024 e junho 2025 (inclusive), até ao último dia de cada mês.

Para mais informações, consultar o [Regulamento de Propinas da Universidade do Porto](#)

#### **4. ESTATUTO DE TRABALHADOR-ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

---

O estudante deverá submeter **requerimento** instruído, com a documentação necessária - **exclusivamente via módulo de requerimentos disponível na sua página pessoal, no website da FEP, tipo de requerimento: Estatuto TE** - nos seguintes prazos:

**1.º semestre/ ano letivo completo** - no ato da inscrição, ou no máximo até 20 dias úteis após o início das aulas do 1.º semestre.

**2.º semestre** - máximo até 20 dias úteis após o início das aulas do 2.º semestre.

Os Serviços Académicos podem solicitar documentos adicionais, bem como a apresentação dos originais dos documentos submetidos online.

**NOTA:** *Não serão válidos pedidos/requerimentos submetidos por vias diferentes.*

Para mais informações consultar o [Regulamento do Trabalhador-Estudante da Universidade do Porto](#).

#### **5. CREDITAÇÃO DE FORMAÇÃO ANTERIOR E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

---

O pedido de creditação deve ser submetido **exclusivamente online, após autenticação no SIGARRA**, em *Opções > Reconhecimentos > Lista de pedidos de reconhecimentos > Criar pedido de reconhecimento*.

Prazo: **até ao último dia do período de renovação de inscrições**.

**NOTA:** *Não serão válidos pedidos/requerimentos submetidos por vias diferentes.*

O pedido de creditação deve ser devidamente instruído com diplomas, certificados, programas e cargas horárias das unidades curriculares, certidão com classificações obtidas às unidades curriculares e respetivos ECTS (sempre que aplicável) que estejam na base do pedido de creditação.

Os originais dos documentos de formação realizada em instituições estrangeiras têm obrigatoriamente de estar legalizados pelo agente consular português no País de origem do documento, ou legalizados pela Apostila de Haia.

Os originais dos documentos de formação realizada em instituições estrangeiras que não estejam redigidos em português, inglês, francês ou espanhol têm de ser submetidos acompanhados das respetivas traduções, as quais terão de estar legalizadas pelo agente consular português no país de origem do documento, ou legalizadas pela Apostila de Haia.

Aquando do pedido de creditação online, os requerentes que apresentam pedidos de creditação de formação realizada em instituições estrangeiras, deverão obrigatoriamente apresentar uma declaração emitida pela Divisão de Reconhecimento, Mobilidade e Cooperação Internacional, que acolhe o NARIC Portugal, em que se ateste que a instituição estrangeira em que a formação foi ministrada é reconhecida pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior.

Para mais informações consultar o [Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade do Porto](#).

## **6. DESISTÊNCIA DE FREQUÊNCIA (“ANULAÇÃO DA INSCRIÇÃO”) A PEDIDO DO ESTUDANTE**

---

Os pedidos/requerimentos de desistência de frequência deverão ser apresentados exclusivamente pelo módulo de requerimentos disponível na página pessoal do estudante, no *website* da FEP (Tipo de requerimento: *Anulação de Inscrição*).

**NOTA:** *Não serão considerados pedidos/requerimentos de desistência de frequência (Anulação de inscrição) que não sejam enviados pela via aqui identificada.*

Para mais informações deve ser consultado o [Regulamento de Propinas da Universidade do Porto](#)

## **7. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

---

- A leitura do presente Edital não substitui a leitura da restante legislação em vigor.
- Serão excluídos do processo de inscrição, em qualquer momento do mesmo, os estudantes que prestem falsas declarações.

- Todas as convocatórias e comunicações dos Serviços serão efetuadas exclusivamente para a caixa de correio eletrónico institucional do estudante (email da FEP).
- Os Serviços não se responsabilizam por quaisquer consequências que advenham da falta de consulta do correio eletrónico institucional ou da página eletrónica da FEP, por parte dos estudantes, bem como das alterações da legislação e dos Regulamentos.

## 8. GLOSSÁRIO

---

### ***- Estudante Inscrição a tempo integral***

Regra: Um estudante não pode ultrapassar o limite de 75 créditos ECTS/ano letivo e de 42 ECTS /semestre na inscrição a tempo integral.

Exceção: O limite poderá ir até 81 créditos ECTS/ano e 48 créditos ECTS/semestre nos casos em que, com a aprovação nesse limite, possa concluir o ciclo de estudos.

No caso dos estudantes de doutoramento deverão ser consideradas as especificidades de cada um dos Doutoramentos (Gestão e Economia).

### ***- Estudante a tempo parcial***

*“1 - Considera -se estudante em regime de tempo parcial aquele que se inscreve em unidades curriculares até um máximo de 37,5 créditos ECTS anuais de um determinado ciclo de estudos.*

*2 - Excetuam -se do disposto no número anterior as inscrições em unidades curriculares relativas ao trabalho de investigação e de elaboração da dissertação, tese, estágio ou projeto e respetivos relatórios em que o número de ECTS é superior ao limite estipulado no número anterior.*

*3 - Nos casos referidos no número anterior e atendendo a que não é possível o fracionamento de ECTS, o limite de 37,5 ECTS poderá ser ultrapassado, contando, para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação, tese, estágio ou projeto e respetivo relatório, o correspondente a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular.”*

**Nota 1:** Dissertações/Projetos/Estágios com 45 ECTS:

- Se na **primeira** inscrição a Dissertação/Projeto/Estágio o estudante optar pelo regime de tempo parcial, serão considerados, para efeitos de contabilização de ECTS, 22,5 ECTS a esta componente -

no entanto, o estudante, nesse ano letivo, **não poderá** proceder à entrega da dissertação, só o podendo fazer na inscrição do ano letivo imediatamente seguinte (dado que, em regime de tempo parcial, o *tempo mínimo para entrega de dissertação, tese, estágio ou projeto e respetivo relatório, é o correspondente a duas inscrições*).

- A partir da segunda inscrição válida nesta componente (inclusive), independentemente do regime de estudos escolhido na primeira, se o estudante optar pelo regime de tempo parcial o número de ECTS a considerar para efeito de contabilização do n.º de ECTS e determinação do regime de frequência, é de 22,5.

**NOTA 2:** no caso de Dissertações/Projetos/Estágios com 30 ECTS, a partir da segunda inscrição válida nesta componente (inclusive), o número de ECTS a considerar para efeito de determinação do regime de frequência, é de 30 ECTS.

**A opção pelo regime de estudos, a “tempo integral” ou “tempo parcial” é efetuada, única e exclusivamente, no momento da inscrição**, havendo uma exceção. Estudantes que adquiram o estatuto de Trabalhador-Estudante na Faculdade poderão alterar o regime de estudos de tempo integral para tempo parcial, **no início do 2.º semestre**.

Para mais informações consultar o [Regulamento do Regime do Estudante a Tempo Parcial da UPorto](#)

#### **- Estudante internacional**

De acordo com a legislação em vigor na data do Edital:

*“1 — Para os efeitos do disposto no presente diploma, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.*

*2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:*

*a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;*

*b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;*

*c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma*



*ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;*

*d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.”*

O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2.

*“Não estando abrangidos pelo Estatuto de Estudante Internacional os “familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia”, entende -se por “familiar” o conceito previsto na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, designadamente: i) O cônjuge de um cidadão da União; ii) O parceiro com quem um cidadão da União vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão da União mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside; iii) O descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea anterior; iv) O ascendente direto que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea ii);*

*- Quando um estudante tenha duas ou mais nacionalidades e uma delas for portuguesa, só esta releva.*

*- Caso o estudante com duas ou mais nacionalidades, em que não se inclua a nacionalidade portuguesa, tenha nacionalidade de outro Estado Membro da União Europeia e de um Estado extracomunitário, poderá optar por uma delas.*

*- No caso previsto no número anterior, se optar pela nacionalidade extracomunitária, manterá a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreve inicialmente ou para que transite, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhe venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que é nacional.*

*- Excetua-se do disposto no número anterior o estudante internacional que adquire, depois do ingresso, a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.*

*- A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da comprovação da aquisição da nacionalidade”*